



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 448-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: IMPLANTAÇÃO DE CADEIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA BR 235, ZONA RURAL, AREIA BRANCA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de uma Cadeia Pública na área da Penitenciária Regional de Areia Branca existente, numa área total de 15.757,12m² e área construída de 5.546,17 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, o empreendedor deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através de 02 sistemas compostos por 01 DAFA (Digestor Anaeróbico de Fluxo Ascendente) e 02 sumidouros, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.

7. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a CEHOP deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitido pelo órgão municipal competente.
 - Declaração de coleta do lixo doméstico emitido pelo órgão competente.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físico-ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), conforme projeto apresentado a Adema.
9. Deverão ser rigorosamente preservados e adotados todos os mecanismos (manutenção e limpeza) que permitam o fluxo natural das águas do Riacho Gomes, corpo hídrico receptor do sistema de drenagem pluvial.
10. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
11. O empreendedor deverá executar medidas de proteção no momento da execução dos serviços, evitando o carreamento de material para os leitos dos corpos hídricos existentes.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
14. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
16. Durante execução das obras, a CEHOP deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
17. Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
18. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
19. A área verde do empreendimento deverá priorizar as espécies características da região, de forma a oferecer um espaço com características mais próximas do ambiente natural pré-existente.
20. O empreendedor, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
21. As atividades referentes à implantação da Cadeia Pública de Areia Branca deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas na Resolução Conama 01/90 e as NBR's 10151 e 10152 da ABNT.
22. Perante a Adema, o DER/SE é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
23. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

25. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
26. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 18:30:24 do dia 22/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006232/TEC/LI-0327 e Parecer Técnico PT-8710/2013-8724

Válida até 22/02/2015

Código de controle da licença: c1f668813943f4252ed44d4a14298742

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.